



Projeto de Lei nº 121/leg/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.222 de 14 de agosto de 2013

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE NOÇÕES BÁSICAS DE TRÂNSITO NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CALDAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no currículo das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Caldas, noções básicas de trânsito, com a finalidade de possibilitar aos alunos conhecimentos de trânsito de acordo com o CONTRAN, visando a melhoria do processo de formação educacional.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação, se encarregará das normas e critérios de implementação da referida matéria, bem como da orientação e aquisição de equipamentos necessários.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, poderá firmar convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e outros órgãos públicos federais e estaduais, além de instituições da sociedade civil organizada em conjunto com as disposições legais vigentes, objetivando a execução da referida Lei no Município por ser de interesse coletivo.

Art. 4º – As noções básicas de trânsito, serão ministradas por profissionais habilitados na área, preferencialmente instrutores de autoescolas e/ou Policiais Militares de Trânsito.

Art. 5 – As despesas decorrentes da presente Lei Ordinária, serão oriundas de rubricas de dotação orçamentárias própria.

Art. 6 – Esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 14 de agosto de 2013


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal